

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

**LEI COMPLEMENTAR Nº 531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA)  
de Governo do Município de Cedro para  
o quadriênio 2018-2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso III e XI da Lei Orgânica do Município de Cedro, e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal de 1988;**

**FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CEDRO, para o quadriênio 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, e art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

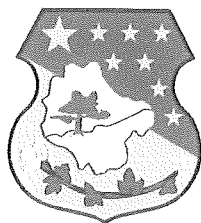
**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2018-2021 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 6 (seis) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º.** O valor global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo o departamento de planejamento, proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos planejados.

**Art. 6º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000  
CNPJ: 07.812.241/0001-84

de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio da LOA e nas leis que as modifique.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 8º.** O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação do setor de planejamento.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

**Parágrafo único.** O Município disponibilizará no seu sítio na internet as versões revisadas do PPA.

**Art.10.** O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária, devendo o setor competente, proceder aos reajustes necessários para fins de alinhamento dos 2 (dois) instrumentos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ,  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**